



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 061/10

Florianópolis, 26 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.397 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração dá nova redação ao inciso XI do art. 21 do Anexo 2. O dispositivo alterado trata de crédito presumido nas operações com querosene de aviação - QAV destinado ao abastecimento de aeronaves que tenham até 100 assentos e que realizem vôos cujas rotas tenham início, término ou escala em aeroportos catarinenses. Pela proposta, o crédito presumido passa a alcançar a comercialização de QAV destinado ao abastecimento de aeronaves de até 120 (cento e vinte) assentos. A medida se justifica como incentivo a operação de companhias aéreas com aeronaves que possuem a capacidade citada, visando dotar o nosso Estado de um maior número de vôos que façam a ligação entre cidades do interior catarinense com outros centros urbanos. Nosso Estado é um dos principais destinos turísticos do país, mas atualmente conta com poucas opções de transporte aéreo nas cidades do interior.

3. Diversas unidades da Federação têm concedido redução do ICMS incidente nas operações com querosene de aviação como forma de estimular o desenvolvimento econômico, especialmente do turismo, como é o caso do Rio de Janeiro, Piauí, Mato Grosso, Goiás. É neste contexto que a medida é adotada, com amparo no art. 43 da Lei 10.297, de 1996, visando proteger a economia catarinense.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

